



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 535 - Abril/2026
Resoluções - Nº 417 a 425/2026
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 27 de abril de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 417, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Altera Regime de Trabalho de Tempo Parcial 20 horas
para Tempo Integral 40 horas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.017970/2025-52 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de abril de 2026,

RESOLVE:

Alterar o Regime de Trabalho do docente Marcos Antônio de Castro Marques Teixeira, lotado no Colégio Técnico de Teresina/CTT, de Tempo Parcial 20 horas para Tempo Integral 40 horas.

Teresina, 24 de abril de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 419, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Aprovar o Regulamento das Alterações dos Regimes de Trabalho dos(das) docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSTÁRIO - CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.014804/2026-74 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Alterações dos Regimes de Trabalho dos(das) docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) da Universidade Federal do Piauí

TÍTULO I - DA REGULAMENTAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO E DE SUAS ALTERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina as alterações dos regimes de trabalho dos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) da UFPI.

Art. 2º A UFPI possui natureza jurídica de autarquia, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º Considera-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - PEBTT da UFPI - o profissional em efetivo exercício no cargo, após aprovação, nomeação e posse em concurso público.

CAPÍTULO II
DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 4º Os regimes de trabalho exercidos pelos PEBTTs efetivos serão estabelecidos de acordo com este regulamento.

Art. 5º Ao PEBTT será aplicado um dos seguintes regimes:

I - Tempo parcial de 20 horas semanais: permite vinculação temporária a 40 horas sem Dedicção Exclusiva (DE) para ocupação de cargos de direção ou funções gratificadas, sob disponibilidade orçamentária.

II - Tempo integral de 40 horas com Dedicção Exclusiva (DE): com impedimento de outra atividade remunerada, ressalvadas as percepções de bolsas de fomento, direitos autorais, gratificações por encargo de curso ou concurso, e outras hipóteses previstas em lei.

III - Tempo integral de 40 horas sem Dedicção Exclusiva: adotado excepcionalmente mediante aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO BANCO DE PROFESSOR-EQUIVALENTE (BPEq)

Art. 6º O BPEq é o instrumento de gestão da força de trabalho docente, correspondente à soma dos fatores de equivalência de todos os docentes efetivos e substitutos.

Parágrafo único. O quadro de lotação da UFPI não inclui os cargos extintos ou em extinção, que não serão computados para fins de saldo do BPEq.

Art. 7º Para fins de gestão do BPEq, serão aplicados os seguintes fatores de equivalência, conforme o Art. 4º do Decreto nº 8.260/2014:

I - Docente em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva: fator 1,59;

II - Docente em regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva: fator 1,00;

III - Docente em regime de 20 horas semanais: fator 0,67.

Art. 8º A concessão de alteração de regime e a contratação de substitutos ficam condicionadas a:

I – Limite global de ocupação de 80% do saldo total do BPEq de cada Colégio para docentes efetivos;

II – Reserva de 20% do saldo do BPEq para contratação de substitutos, visando suprir vacâncias e os afastamentos e licenças previstos nos Arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º A quantidade total de substitutos não poderá exceder 20% do total de docentes efetivos da instituição.

§ 2º A contratação de substitutos dar-se-á nos regimes de trabalho de 20 ou 40 horas.

§ 3º O provimento de cargos observará a existência de cargos vagos e os limites do BPEq previstos no Anexo I do Decreto (182,34 para a UFPI).

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME

Art. 9º As alterações dependem de análise de mérito acadêmico (produtividade e desempenho didático).

Parágrafo único. Docentes retornando de afastamento superior a 6 meses devem cumprir interstício igual ao do afastamento, exceto para casos de qualificação acadêmica (Mestrado/Doutorado).

Art. 10. A mudança para Dedicção Exclusiva seguirá ordem decrescente de pontuação baseada no tempo de serviço efetivo na UFPI e na Rede Federal (limitado a 20 anos), com desempate por titulação e idade.

Art. 11. A mudança para 40 horas sem DE dar-se-á por requerimento e análise de conveniência da unidade, sem necessidade de pontuação classificatória.

Art. 12. A mudança para 20 horas observará o limite de 20% do BPEq total do Colégio e parecer de viabilidade do Colegiado.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A UFPI divulgará em seu sítio eletrônico, de forma atualizada, o demonstrativo dos cargos ocupados e vagos, bem como o saldo do BPEq.

Art. 14. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Competente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de abril de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN /UFPI Nº 420, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de
Tecnologia da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSTÁRIO - CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.054993/2024-19 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Piauí - UFPI em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Universidade e no seu Regimento Geral, regulariza, nos planos didático-científico, administrativo, financeiro e disciplinar, por meio de normas comuns de funcionamento, as atividades dos diversos órgãos e serviços do Centro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente regimento estabelece a organização e funcionamento do CT que é um órgão setorial de administração e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, exercendo, através dos seus órgãos próprios, funções deliberativas e executivas da unidade. O referido Centro foi criado por meio da Resolução nº 38 do Conselho Diretor da UFPI, a 25 de agosto de 1975 e fica situado no Campus Ministro Petrônio Portella.

Art. 3º O CT tem por finalidade promover uma educação superior de qualidade, na área da Tecnologia, formando cidadãos empreendedores, éticos e comprometidos com a promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O CT atua nas áreas das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Ambientais e das Engenharias, compreendendo os cursos de graduação e programas de pós-graduação, vinculados ao Centro e regularmente aprovados pelos órgãos competentes da UFPI.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional do CT consiste nos seguintes componentes:

I - órgãos deliberativos:

- a) o Conselho Departamental do Centro de Tecnologia - CD/CT;
- b) as Assembleias Departamentais e as Assembleias dos Curso de Graduação;
- c) os Colegiados dos Cursos de Graduação; e
- d) os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

II – órgãos executivos:

- a) a Diretoria;
- b) os Departamentos; e
- c) Coordenação de Cursos (graduação e Pós-graduação *stricto*);

III - órgãos de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão:

- a) Núcleo de Engenharia de Sistema; e
- b) Coordenação de Laboratórios de Ensino e de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A Direção do CT supervisiona e coordena todas as atividades do centro, exercendo, para isso, seu mandato em regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

§1º O Centro de Tecnologia conta com:

a) a Secretaria Administrativa do Centro e a Secretaria Administrativa da Diretoria que dão o apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais da Unidade e da UFPI; e

b) núcleos e grupos de pesquisa e comissões permanentes, tais como: Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD/CT; Comissão Setorial de Avaliação - CSA; Comissão de Governança Setorial - CGS; Comissão de Acompanhamento de Egressos - CAE que auxiliam no desenvolvimento de projetos e atividades específicos da Unidade, institucionalizando-se por meio de atos formais, publicados no Boletim de Serviço da UFPI, e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

§2º O Diretor do CT poderá criar outras coordenações, comissões e núcleos temáticos para atender demandas específicas de interesse da unidade, por meio de portarias ou resoluções do Conselho Departamental, publicados no Boletim de Serviço da UFPI, desde que estejam em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

Seção I Dos Órgãos Deliberativos

Art. 5º O Conselho Departamental é o órgão colegiado superior de natureza deliberativa do CT/UFPI, atuando como a instância máxima de decisão. Compete a este Conselho debater, analisar e deliberar sobre as políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre matérias administrativas, orçamentárias e de gestão, com vistas à excelência acadêmica e à representação dos interesses da comunidade universitária do Centro.

Subseção I Do Conselho Departamental

Art. 6º O Conselho Departamental do CT tem a sua composição, conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFPI.

Parágrafo único. A representação estudantil será composta por um discente por curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com matrícula regular, eleito entre seus pares, com mandato de um ano, e não poderá exceder a 1/5 (um quinto) do total dos membros dos colegiados ou comissões, na forma do Estatuto da UFPI, garantida a participação mínima de um membro.

Art. 7º O Conselho Departamental exercerá as competências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPI, com as seguintes atribuições adicionais:

I - coordenar a consulta prévia à comunidade universitária e elaborar a lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro, observando as regras definidas pelo Conselho Universitário;

II - coordenar e homologar a eleição para os cargos de Coordenador e Subcoordenador de cursos de graduação;

III - apreciar e aprovar os documentos de Governança do Centro, a exemplo do Plano de Desenvolvimento/Estratégico da Unidade - PDU, do Relatório Anual de Atividades da Unidade - RAA, e dos Planos de Contingência, de Gestão de Riscos e de Integridade, entre outros, que forem apresentados pelo Diretor; e

IV - exercer outras atribuições que forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do Centro.

Subseção II

Da Assembleia Departamental

Art. 8º A Assembleia Departamental é a primeira instância de deliberação em matéria didática e administrativa no âmbito de sua atuação, tendo a sua composição estabelecida no Regimento Geral da UFPI.

Art. 9º As competências da Assembleia Departamental são estabelecidas no Regimento Geral da UFPI.

Parágrafo único. As Assembleias dos Cursos, estruturadas conforme formato e condições do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, são equivalentes às Assembleias Departamentais, possuindo as mesmas competências estabelecidas no Regimento Geral da UFPI e nas demais normativas institucionais.

Subseção III

Dos Colegiados de Curso de Graduação

Art. 10. A constituição do Colegiado de Curso de Graduação segue o disposto no Regimento Geral da UFPI.

Art. 11. O Colegiado de Curso exercerá as competências estabelecidas no Regimento Geral da UFPI.

Parágrafo único. Adotar e sugerir providências para garantir a inserção das atividades de

extensão como componentes curriculares obrigatórios na matriz curricular dos cursos de graduação do Centro, conforme legislação nacional e institucional vigentes.

Subseção IV

Dos Colegiados de Curso de Pós-Graduação

Art. 12. A constituição e a competência dos colegiados de curso de pós-graduação estão estabelecidas no Regimento Interno de cada curso, obedecendo resolução própria da UFPI.

Subseção V

Cursos de Graduação

Art. 13. Compete à Coordenação do curso:

I - propor uma política de ensino de Graduação, apoiando os Colegiados de Curso na análise e elaboração de alternativas de desenvolvimento institucional;

II - apoiar as bases de pesquisa e os núcleos interdisciplinares na formulação de políticas de desenvolvimento acadêmico;

III - divulgar as ações acadêmico-científicas;

IV - apoiar a promoção de eventos;

V - apoiar a publicação de material didático;

VI - propor aos Departamentos Acadêmicos a criação e integração de Cursos e de Extensão e Programas de Graduação;

VII - opinar sobre assuntos de interesse didático-pedagógico;

VIII - propor aos órgãos competentes, por intermédio da Diretoria do Centro, providências para melhoria do nível do ensino ministrado no Curso; e

IX - pronunciar-se sobre outras matérias relacionadas com o ensino de graduação.

Subseção VI

Programas de Pós-Graduação

Art. 14. O CT, em consonância com sua finalidade didático-científica e as diretrizes do Ensino Superior, apoia e supervisiona institucionalmente os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a ele vinculados.

§ 1º A atuação dos Programas de Pós-Graduação será regida por Resolução específica da Universidade Federal do Piauí, por seus respectivos Regimentos Internos e pelas normas da agência de fomento federal competente, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

§ 2º Compete ao Conselho Departamental do CT, no que se refere aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a ele vinculados:

I - propor à autoridade superior a criação, incorporação ou extinção de Programas, após análise de mérito, viabilidade institucional e aprovação do órgão setorial competente do CT;

II - apreciar e emitir parecer sobre as propostas de Regimento Interno e suas alterações, para posterior encaminhamento aos órgãos superiores competentes; e

III - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento e o desempenho dos Programas, fornecendo o apoio administrativo e de infraestrutura necessário ao seu funcionamento, em coordenação com a respectiva Pró-Reitoria.

Seção II

Dos Órgãos Executivos

Subseção I

Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria do Centro reger-se-á pelo disposto no Regimento Geral da UFPI.

Parágrafo único. As competências, atribuições e hipóteses de substituição do Diretor e do Vice-Diretor, bem como as regras aplicáveis em caso de vacância, observarão o que estabelece o Regimento Geral da UFPI.

Art. 16. As atribuições da Diretoria do Centro obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UFPI, acrescidas das competências adicionais previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições adicionais específicas da Diretoria estão dispostas a seguir:

I - enviar, à Unidade de Governança da UFPI, o Relatório Anual das Atividades - RAA do Centro, aprovado pelo Conselho do Centro, para subsidiar a Elaboração do Relatório de Gestão Anual da Instituição, que será apreciado pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor, em reunião conjunta;

II - publicar o RAA do Centro na página eletrônica da unidade;

III - enviar, à Unidade de Governança da UFPI, o Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU, em nível tático e operacional, aprovado pelo Conselho Departamental, realizar o seu monitoramento e publicá-lo na página eletrônica oficial da Unidade; e

IV - apresentar e submeter à apreciação do Conselho Departamental a execução financeira de manutenção do Centro, referente ao semestre imediatamente anterior, na primeira reunião ordinária de cada semestre letivo, visando a transparência e a coerência dos gastos.

Subseção II

Dos Departamentos

Art. 17. O Departamento, enquanto unidade acadêmica, reger-se-á pelo disposto no Regimento Geral da UFPI, no que se refere à sua natureza, organização, administração e funções didático-científicas.

Parágrafo único. Para entendimento deste artigo, os cursos no formato e condições do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, têm sua estrutura organizacional baseada em Coordenação, com atribuições híbridas dos Departamentos e Coordenação de Curso.

Art. 18. A escolha, nomeação e atribuições do Chefe e do Subchefe de Departamento

observarão, bem como as disposições relativas a situações especiais, substituição e vacância dos cargos de Chefe e Subchefe de Departamento obedecerão integralmente ao disposto no Regimento Geral da UFPI.

Parágrafo único. Este Regimento Interno poderá estabelecer normas complementares específicas à realidade do Centro, desde que em conformidade com a legislação e as deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

Art. 19. As atribuições do Chefe de Departamento e do Coordenador de Curso, no formato REUNI, obedecerão integralmente ao disposto no Regimento Geral da UFPI.

Parágrafo único. Além das competências previstas no Regimento Geral, este Regimento Interno poderá estabelecer atribuições complementares, específicas à realidade do Centro.

Subseção III

Das Coordenações de Curso de Graduação

Art. 20. A escolha, nomeação, substituição e vacância dos cargos de Coordenador e Subcoordenador de Curso obedecerão integralmente ao disposto no Regimento Geral da UFPI e à legislação vigente.

Art. 21. Este Regimento Interno poderá prever atribuições ou disposições complementares relativas à Coordenação de Curso, desde que em conformidade com o Regimento Geral da UFPI e as deliberações dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 22. A Coordenação de Curso é vinculada à Diretoria do Centro, observando integralmente o disposto no Regimento Geral UFPI.

§ 1º Compete ao Coordenador de Curso o exercício das atribuições previstas no Regimento Geral da UFPI, especialmente as relativas à constituição e presidência do Colegiado, execução de suas deliberações, representação junto aos órgãos da Universidade, acompanhamento da execução curricular e elaboração de relatórios acadêmicos.

§2º Além das competências previstas no Regimento Geral, incumbem ainda ao Coordenador de Curso as seguintes atribuições adicionais, específicas ao âmbito do Centro:

I - promover a articulação entre o Curso e o setor produtivo, visando a realização de estágios, convênios e parcerias institucionais;

II - incentivar e apoiar a participação discente em atividades de monitoria, iniciação científica, extensão e inovação;

III - incentivar e apoiar a participação discente em atividades de Associação Atlética Acadêmica, ligas acadêmicas, centros acadêmicos, empresa júnior;

IV - acompanhar e estimular ações de avaliação institucional e de acompanhamento de egressos do Curso;

V - colaborar na organização de eventos acadêmicos, técnicos e científicos vinculados ao Curso;

VI - propor medidas de melhoria da infraestrutura de apoio didático-científico;

VII - desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Departamental e pela Diretoria do Centro, em conformidade com a legislação vigente; e

VIII - sempre que entender necessário, orientar e encaminhar os estudantes à Unidade de



Apoio Pedagógico ou aos serviços de atendimento aos estudantes da UFPI.

Subseção IV

Das Coordenações de Curso de Pós-Graduação

Art. 23. A regulamentação da Pós-Graduação *Lato Sensu* será regida integralmente pelos termos da resolução vigente da UFPI e demais legislações aplicáveis.

Art. 24. A regulamentação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* será regida integralmente pelos termos da resolução vigente da UFPI e demais legislações federais aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pela CAPES.

Subseção V

Do Secretário da Diretoria do Centro de Tecnologia

Art. 25. O Secretário da Diretoria do Centro de Tecnologia é o servidor técnico-administrativo em educação, designado pelo Diretor do CT, ao qual se subordina diretamente, incumbindo-lhe o apoio técnico, administrativo e operacional às atividades da Direção e do órgão colegiado da unidade.

§ 1º Compete ao Secretário da Diretoria do Centro de Tecnologia:

I - assessorar o Diretor e o Vice-Diretor, em matérias administrativas e acadêmicas, preparando minutas de documentos oficiais, relatórios, memorandos, despachos e demais expedientes oficiais;

II - organizar e supervisionar as atividades da Secretaria da Diretoria, observando as normas do Regimento Geral da UFPI e das instâncias superiores;

III - receber, registrar, protocolar, distribuir e arquivar documentos, expedientes e correspondências da Direção do centro;

IV - secretariar as reuniões do Conselho do Centro, lavrando atas, controlando a pauta, encaminhando deliberações e promovendo sua divulgação;

V - elaborar e expedir documentos oficiais, portarias, certidões, comunicações e demais atos administrativos da Direção;

VI - manter atualizado o controle de frequência, férias, afastamentos, substituições e movimentações dos servidores lotados na Diretoria;

VII - requisitar, controlar e zelar pelo material de expediente, bens permanentes da Diretoria, bem como propor melhorias de infraestrutura administrativa;

VIII - auxiliar na elaboração de relatórios anuais de atividades, planos de trabalho e prestações de contas e, demais instrumentos de acompanhamento das atividades do Centro;

IX - promover a integração administrativa entre a Direção, os Departamentos, as Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação e as demais unidades da UFPI, assegurando o fluxo regular de informações;

X - apoiar a Direção na execução orçamentária e financeira da unidade, observadas as normas da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;

XI - representar a Secretaria da Diretoria em reuniões, comissões e eventos internos e externos, quando designado pelo Diretor;

XII - zelar pela guarda e sigilo de documentos, registros e informações sob sua responsabilidade;

XIII - propor à Diretoria medidas de racionalização administrativa e melhoria dos processos internos; e

XIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria, compatíveis com a natureza de suas funções.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Secretário da Diretoria, suas atribuições poderão ser exercidas, mediante designação, por outro servidor técnico-administrativo lotado no Centro de Tecnologia.

§ 3º O Secretário da Diretoria observará, no exercício de suas funções, as normas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí, bem como os atos normativos emanados da Administração Superior.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DOS NÚCLEOS E DAS COMISSÕES

Seção I

Dos Núcleos, Grupos e Laboratórios

Art. 26. Os Núcleos e Grupos do CT são vinculados à Direção do Centro e objetivam promover estudos, pesquisas, atividades de extensão, capacitação, assessoramento às atividades didáticas e estágios e formação de recursos humanos, visando o desenvolvimento de estratégias para fomentar políticas públicas, ações, serviços e tecnologias na área de atuação do Centro.

Parágrafo único. Para pleno funcionamento, os Núcleos e os grupos deverão estar devidamente credenciados ao CT e cadastrados nas Pró-Reitorias competentes, conforme Resolução vigente.

Art. 27. Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do CT, enquanto órgãos de apoio didático-científico, poderão ser formalmente reconhecidos como Unidades Concedentes de Estágio - UCEs.

Parágrafo único. A formalização do estágio em laboratório será realizada pelo coordenador do laboratório, mediante Plano de Trabalho compatível com a legislação de estágio e aprovado pela Coordenação de Curso, em consonância com o Regimento Geral e as normas específicas de estágio da UFPI.

Seção II

Da Comissão Permanente de Avaliação Docente

Art. 28. O CT conta com uma Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD, que tem por finalidade assessorar, acompanhar e supervisionar, no CT, a execução da política de pessoal docente vigente, em consonância com a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da UFPI.

Parágrafo único. A CPAD/CT tem sua constituição, competência e funcionamento estabelecidos em resolução própria.

Seção III

Da Comissão Setorial de Avaliação

Art. 29. A Comissão Setorial de Avaliação - CSA do CT, tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da Universidade, no âmbito do Centro, a sua sistematização e a prestação de informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFPI, em consonância com a Comissão Nacional de Avaliação Superior - CONAES.

Parágrafo único. A CSA tem sua constituição, competência e funcionamento estabelecidos em Resolução vigente que dispõe sobre a CPA da UFPI.

Seção IV

Da Comissão Setorial de Governança

Art. 30. A Comissão Setorial de Governança - CSG do CT, tem por objetivo auxiliar os gestores do Centro a implementar boas práticas de gestão e governança, conforme diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Governança – DGOV da UFPI e as Políticas definidas pelo Comitê Interno de Governança - CIG da UFPI.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Setorial de Governança, seu funcionamento e competências estão definidos em normativas próprias da instituição.

Seção V

Da Comissão de Acompanhamento de Egressos

Art. 31. O CT contará com uma Comissão de Acompanhamento de Egressos, com finalidade de avaliar o desempenho dos cursos ofertados neste centro, no que tange à qualidade de formação e impacto na inserção profissional do egresso no mercado de trabalho.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento de Egressos -CAE divulgará ações institucionais para os egressos do CT (cursos de Pós-Graduação, cursos de extensão, concursos, eventos, notícias no portal do egresso, entre outros).

§ 2º Cabe a esta comissão a proposição de políticas institucionais de formação continuada no âmbito do ensino de graduação e pós-graduação do CT, contribuindo para o planejamento e a melhoria dos seus cursos, bem como para a oferta de novos cursos.

Art. 32. A Comissão de Acompanhamento de Egressos do CT será composta por:

I - um representante de cada curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do CT, podendo ser o(a) coordenador(a) ou docente por ele(a) indicado(a);

II - um representante do corpo técnico-administrativo; e

III - um representante discente de curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os membros da Comissão terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Caberá à Comissão indicar, dentre seus membros, um servidor titular e um suplente para representar o CT no Comitê de Acompanhamento de Egressos - CoPAE, bem como em demais

atividades que exijam sua participação institucional.

Art. 33. São atribuições da CAE do CT:

I - participar na elaboração da Política de Acompanhamento de Egressos dos cursos de Graduação e Pós-graduação do CT e da UFPI;

II - contribuir na construção, validação e acompanhamento do instrumento de pesquisa sobre egressos do CT;

III - disponibilizar no Portal de Egressos/UFPI os formulários com as questões da avaliação;

IV - encaminhar à Superintendência de Comunicação Social - SCS, informações de interesse aos egressos;

V - elaborar os relatórios com as respectivas informações dos cursos de Graduação e Pós-graduação, que serão publicados no Portal de Egressos; e

VI - divulgar a política de acompanhamento de egressos aos alunos do CT, principalmente aos concluintes, conscientizando-os sobre a importância de contribuírem com a avaliação do curso, enquanto cidadãos diplomados pela Instituição.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 34. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos deliberativos do Centro seguirão as disposições do Regimento Geral da UFPI quanto à forma de convocação, modalidade de realização, quórum de instalação e deliberação, e participação de seus membros.

Art. 35. A Convocação de reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos será feita pelo respectivo presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, em meio eletrônico, com indicação da pauta a ser apreciada.

Art. 36. A convocação de reuniões extraordinárias dos colegiados plenos será feita pelo respectivo presidente ou a requerimento subscrito pela maioria dos seus membros, com pauta pré-definida e a expressa indicação dos motivos da convocação, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 1º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de vinte e quatro horas (reuniões extraordinárias) ou de quarenta e oito horas (reuniões ordinárias).

§ 2º. As reuniões extraordinárias dos órgãos deliberativos do Centro observarão o disposto no Regimento Geral da UFPI, especialmente quanto à limitação da pauta aos assuntos constantes da convocação.

Art. 37. A convite do presidente do Conselho, será permitida a presença de convidados às reuniões, sem direito a voto sobre qualquer ponto de pauta, a qual será anunciada de forma sempre justificada na abertura da sessão.

Art. 38. Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento de seus membros às reuniões dos colegiados deliberativos de que façam parte.

§ 1º O membro do colegiado deliberativo que, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria.

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao colegiado deliberativo, por



intermédio da sua Secretaria, em até vinte e quatro horas após o término da reunião.

§ 3º Ainda que a reunião não tenha sido realizada por falta de quórum, persiste a obrigatoriedade de justificativa pelos membros ausentes.

§ 4º A ausência do membro de colegiado deliberativo com mandato, sem justificativa aceita a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no intervalo de doze meses, importará em perda de mandato.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento implicará proposta de destituição do cargo ou função.

§ 6º A ausência sem justificativa às reuniões dos colegiados deliberativos referentes às Assembleias de curso e departamento, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no intervalo de doze meses, importará em advertência por escrito.

Art. 39. Na falta ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados deliberativos, a presidência será exercida pelo seu substituto legal, nos termos do Regimento Geral da UFPI.

Parágrafo único. Na ausência simultânea do presidente e de seu substituto legal, a presidência caberá, sucessivamente:

a) no Conselho Departamental, pelo Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso do REUNI mais antigo no magistério do Centro;

b) na Assembleia Departamental, pelo docente mais antigo lotado no respectivo departamento ou curso do formato REUNI; e

c) no Colegiado de Curso, pelo representante docente mais antigo na instituição.

Art. 40. As reuniões dos colegiados deliberativos compreenderão o disposto no Regimento Geral da UFPI.

§ 1º O regime de urgência, de votação atribuído a determinado processo, impedirá a concessão de vista, a não ser para exame de processo no recinto do plenário e na própria reunião, de modo a não impossibilitar o exame da matéria.

§ 2º O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela Presidência, ouvido o Plenário.

Art. 41. As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado neste Regimento, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Os membros do colegiado terão direito apenas a um voto nas deliberações.

§ 3º O presidente do colegiado deliberativo terá também o voto de qualidade.

Art. 42. De cada reunião de colegiado deliberativo lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será lida na reunião seguinte e, aprovada, subscrita pelo Presidente e pelos membros presentes.

Art. 43. Além de aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados poderão revestir a forma de portaria ou provisões a serem baixadas pelos seus presidentes.

Parágrafo único. Os provimentos, para os efeitos deste Regimento, serão portarias adotadas sob imperativo de urgência em matéria da competência final de órgãos superiores.

Art. 44. Dos atos e decisões adotados no âmbito do Centro, caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para órgão imediatamente superior, na forma seguinte:

I - das decisões da Assembleia Departamental, ou do Chefe de Departamento e de Colegiado de Curso ou do Coordenador para o Conselho Departamental; e

II - das decisões do Conselho Departamental ou do Diretor de Centro, conforme a matéria versada, para o CAD, para CEPEX ou para o CONSUN.

Art. 45. Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de dez dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, não tendo efeito suspensivo, a não ser que dá imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direito.

Parágrafo único. O dirigente do órgão perante o qual se interpuser o recurso dirá, quando for o caso, que o recebe com efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Outras normas e procedimentos internos, não definidos neste Regimento, serão elaborados por instrumento próprio do CT.

Art. 47. Além dos casos previstos neste Regimento, caberá recursos no prazo de dez dias contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida:

- a) dos atos da Diretoria ao Conselho Departamental;
- b) dos atos das Chefias de Departamento à Assembleia Departamental; e
- c) dos atos das Coordenações de Curso ao retrospectivo colegiado.

Art. 48. As resoluções do Conselho Departamental serão assinadas pelo Presidente.

Art. 49. Quando, por motivo de férias de seus membros, não houver quórum para a realização de reuniões, o Presidente decidirá *ad referendum* do Conselho.

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* deverão ser apresentadas para apreciação pelo Conselho Departamental, na primeira reunião que ocorrer.

Art. 50. O presente Regimento poderá ser modificado, por proposta do Conselho Departamental, desde que aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 51. Os casos omissos ficam subordinados ao Conselho Departamental do Centro de Tecnologia.

Art. 52. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de abril de 2026


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 421, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Aprova a criação do Curso de Especialização em Formação de Formadores Especializados de Professores de Matemática dos Anos Finais (FFEspPMat-Anos Finais), vinculado ao Centro de Educação Aberta e à Distância da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSTÁRIO - CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.046406/2024-38 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Especialização em Formação de Formadores Especializados de Professores de Matemática dos Anos Finais (FFEspPMat-Anos Finais), vinculado ao Centro de Educação Aberta e à Distância da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de abril de 2026


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 422, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Ratifica as Resoluções CONSUN/UFPI nº 415 e nº 416, de 23 de março de 2026, que designam membros do Conselho Curador da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX, da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSTÁRIO - CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.037706/2025-98 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções CONSUN/UFPI nº 415 e nº 416, de 23 de março de 2026, que designam membros do Conselho Curador da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de abril de 2026


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 423, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Designa membros do Conselho Curador da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX, da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.015620/2026-61 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de abril de 2026,

RESOLVE:

Designar, nos termos do art. 14, § 1º, do Estatuto da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX, os membros do Conselho Curador da referida Fundação, com mandato de 02 (dois) anos a partir de 27 de março de 2026, conforme processo acima mencionado e discriminação abaixo:

Membros Titulares:

- Elayne da Silva Figueiredo – Docente
- Augusto César Dantas de Souza – Técnico
- Rafaella Santiago Sousa Freitas – Técnica
- Raimunda Virgínia Silva - Técnica
- Jean Carlos Antunes Catapreta – Docente

Membros Suplentes:

- Christianne Matos de Paiva – Docente
- Márcio Vinícius Brito Pessoa – Docente
- Everaldo Moreira da Silva - Docente
- Sérgio Luiz Galan Ribeiro – Docente

Membro Externo Suplente:

- Delano Rodrigues Rocha - SEBRAE

Teresina, 24 de abril de 2026


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 424, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Aprova a criação do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde da Mulher - Saúde da Mulher - UFPI/Piripiri, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso da atribuição *ad referendum* que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XX, do Regimento Geral da UFPI, e de acordo com o que consta do processo nº 23111.004201/2026-11 da UFPI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde da Mulher - Saúde da Mulher - UFPI/Piripiri, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUN/UFPI nº 408, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de abril de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 425, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Aprova a criação do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde da Mulher - Saúde da Mulher - UFPI/Teresina, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso da atribuição *ad referendum* que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XX, do Regimento Geral da UFPI, e de acordo com o que consta do processo nº 23111.004155/2026-89 da UFPI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde da Mulher - Saúde da Mulher - UFPI/Teresina, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUN/UFPI nº 409, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de abril de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora